



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 53/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0039785/2021-92

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

| | |
|--|---|
| Empreendedor / Empreendimento | INÁCIO CARLOS URBAN E OUTROS FAZENDA PIRULITO CAFÉ; SÃO GONÇALO, LUGAR GARIMPO; SANTO ANTÔNIO DO MORRO LIMPO; DIANÓPOLES; SÃO GONÇALO, LUGAR CHAPADÃO DO PIRULITO; MORRO LIMPO; SANTA CRUZ E SÃO GONÇALO, LUGAR TAQUARA (Cf. descrito no Certificado Atualizado da LOC 006/2021 – doc SEI 67056721) |
| CNPJ/CPF | 194.096.130-00 |
| Município(s) | Zona rural de João Pinheiro e São Gonçalo do Abaeté- MG |
| Nº PA COPAM | 90278/2004/003/2017 (Requerimento, doc. SEI 31478387) |
| Nº SEI | 2100.01.0039785/2021-92 |
| Atividade - Código (DN COPAM 74/04) | F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (NP); G-01-01-5 Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas) (3); G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura (5); G-01-06-6 Cafeicultura e Citricultura (1); G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução (NP); G-02-04-6 Suinocultura (ciclo completo) (NP); G-03-02-6 Silvicultura (NP); G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (3); G-04-02-2 Beneficiamento de sementes (1); G-04-03-0 Armazenagem de grãos ou sementes não-associadas a outras atividades listadas (NP); G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (3); G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (1); |
| Classe | 5 |
| Licença Ambiental | Certificado LOC Nº 006/2021 Concede ao Sr. Inácio Carlos Urban e Outros/ Fazenda Pirulito Café; São Gonçalo, Lugar Garimpo; Santo Antônio Do Morro Limpo; Dianópolis; São Gonçalo, Lugar Chapadão Do Pirulito; Morro Limpo; Santa Cruz; e São Gonçalo, Lugar Taquara, Licença em Caráter Corretivo; Validade: 08 anos com vencimento em 30/03/2029; certidão datada de 25/05/2023(doc. SEI 67056721) |
| Condicionante de CA | 05 - Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. (cf. Pág. 25-26/28, PU 0105594/2021). |
| Estudos Ambientais | EIA / RIMA; PCA; PU nº 0105594/2021(doc. SEI 31478390) |

| | |
|---|--|
| Valor de referência do empreendimento | Valor do VR RS\$55.749.043,70 |
| O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam, através da Planilha 11 de Valor de Referência (doc. SEI 31987206), devidamente assinada e datada em 06/07/2021 . | (cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quarenta e três reais e setenta centavos). |
| VR Atualizado (VRA = VR x tx. TJMG) | VRA = R\$ 55.749.043,70 x 1,1527604 |
| Tx. TJMG (intervalo entre 07/2021 a 07/2023 = 1,1527604) | VRA = R\$ 64.265.289,91 |
| Valor do GI apurado: | 0,4888% |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (julho 2023) | R\$ 314.128,74 |

1.1 Informações Gerais

Em 02/08/2017, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 90278/2004/003/2017.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, mais precisamente em duas sub-bacias, sendo que, a leste do empreendimento está a bacia do Rio Abaeté e a oeste a bacia do Rio do Sono. (pág. 25, RIMA).

Na pág. 30, RIMA vemos: [...] o curso d'água principal que corta a propriedade, o rio Santo Antônio, e um barramento construído na década de 1956.

Menciono este barramento, pois na época em que foi construído não havia norma vigente para proteção dos ambientes de veredas. Este barramento foi construído exatamente em uma vereda, uma fitofisionomia com a presença característica da *Mauritia flexuosa* (buriti), como podemos verificar na foto "C" da pág. 31 do RIMA.

A atividade principal a ser licenciada são as culturas anuais, excluindo a olericultura em aproximadamente 2.980 hectares (pág. 3/28, PU nº 0105594/2021).

Conforme lemos na pág. 19, RIMA: "A fazenda Pirulito é dividida administrativamente em duas unidades, sendo denominadas Unidade Café e Unidade Cereais, ocupando uma área total de 4.039,9412 hectares".

As áreas de preservação permanente na ADA encontram-se às margens do curso d'água e do barramento do ribeirão Santo Antônio, curso d'água principal da propriedade que abastece ambas as unidades produtivas da fazenda, e às margens do córrego Água Limpa ou córrego do Munho. Estas áreas perfazem um total de 111,4752 ha, representando aproximadamente 2,76 % do total da área da fazenda (pág. 367, EIA).

Foi apresentada certificado retificado da licença ambiental do empreendimento - (doc. SEI nº 67056725).

1.2 Índices de relevância para cálculo do grau de impacto do empreendimento

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação: O saúá (*Callicebus nigrifrons*) foi a única espécie classificada como endêmica, porém do bioma Mata Atlântica (PAGLIA et al., 2012). Na Fazenda Pirulito, foi registrado um grupo no Transecto 3 (TR 3), em um trecho de Floresta Estacional Semidecidual (pág. 282, EIA).

Na área amostrada, temos um total de 9 espécies ameaçadas de extinção, segundo a Lista Oficial das espécies da flora ameaçada de extinção publicada em 2008 pelo Ministério do Meio Ambiente, apresentadas na Tabela 89 (pág. 375, EIA). Seguem as espécies:

Acrocomia aculeata (Macaúba);
Astronium fraxinifolium (Gonçalo Alves);
Bowdichia virgilioides (Sucupira preta);
Dalbergia miscolobium (Caviúna do cerrado);
Hymenaea coubaril (Jatobá);
Myracrodruon urundeuva (Aroeira do cerrado);
Ocotea odorifera (Canela sassafrás);
Plathymenia foliosa (Vinhático);
Stryphnodendron adstringens (Barbatimão).

Das espécies registradas diretamente na Fazenda pirulito, seis encontram-se classificadas em algum grau de ameaça (Tabela 68). Sendo elas a onça-parda (*Puma concolor*) e o lobo-guará, classificados como "Vulnerável" nas listas nacional e estadual; o gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*) e o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) presentes como "Vulnerável" nas listas mundial, nacional e estadual; a lontra (*Lontra longicaudis*) e o cateto (*Pecari tajacu*) presentes somente na lista estadual também como "Vulnerável".

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razão para marcação: Verificamos quando mencionado o ambiente vereda no empreendimento, a presença da espécie *Brachiaria* como na citação da pág. 329, EIA: "Na fazenda esse tipo de ambiente está presente nos transectos A07 e A02, foram observados vestígios de gado (pegadas e fezes) utilizando o ambiente e também a invasão do capim exótico do gênero *Bachiaria*, dois fatores que alteram e ameaçam o ambiente".

Entre as atividades licenciadas neste empreendimento temos listada o plantio de eucalipto (52,4331 ha). É mencionado também 3,7982 ha de plantio de Mogno e Angico com 0,622 ha (pág. 15, RIMA). O Mogno africano é espécie exótica também.

As espécies exóticas são encontradas fora da sua área de distribuição nativa e normalmente possuem grande capacidade de adaptação devido à ausência de inimigos naturais.

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)¹ relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras.

Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas².

¹ Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

² <http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IV15nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mIyQ0ZjJt#tabsheet_start>. Acesso em 10/10/2022.

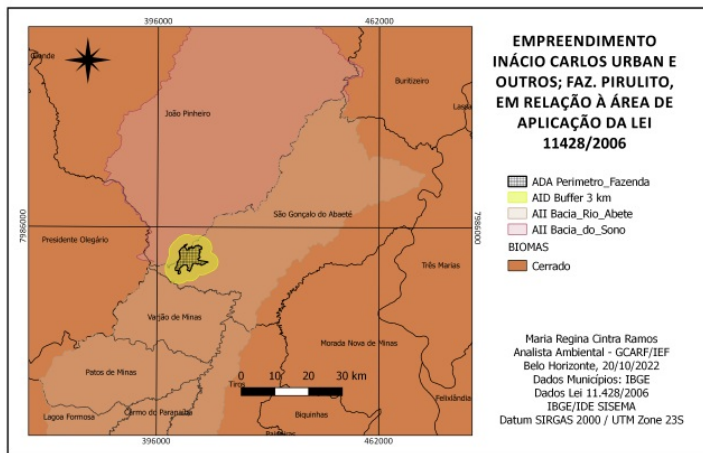
Pode-se considerar esta atividade como introdução de espécies alóctones.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

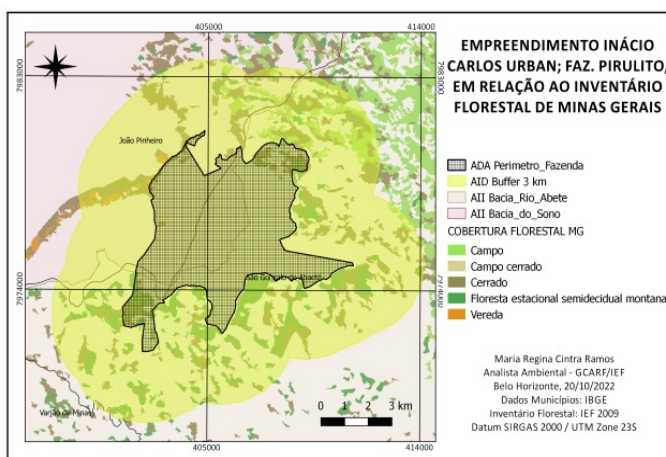
1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação: O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.



"O bioma Cerrado, a despeito de sua importância como hotspot para a conservação, tem sofrido perdas significativas de cobertura nativa nas últimas décadas. Tais perdas resultam em uma paisagem fragmentada, com consequências negativas para a manutenção da biodiversidade, em especial para a mastofauna de médio e grande porte" (BARCELAR, 2007). Com a necessidade legal de se manter as reservas legais, ainda vemos vários fragmentos de vegetação que conservam condições necessárias para o abrigo de flora e fauna. A presença deste empreendimento é suficiente para fragmentar a vegetação regional.

A supressão de vegetação que ocorreu para a implantação deste empreendimento foi tão considerável que houve a necessidade de buscar outra área, em outra propriedade, para "instalar" a reserva legal determinada pela norma.



Vereda próxima à uma área de cultura de algodão (informação tabela contendo armadilhas fotográficas, referente à AF1) (pág. 108, EIA). Neste caso verifica-se a interferência da lavoura de algodão sobre o ambiente de vereda. De acordo com João Paulo Campello de Castro: "As Veredas se sucumbem, agonizantes, ante os projetos agro-industriais e o que é mais doloroso: sob a indiferença do nosso legislador florestal. (edição nº 22 da Revista da Faculdade de Direito). Cita-se este fato para justificar mais uma vez a marcação de veredas como ecossistemas especialmente protegidos.

Apresentamos o texto a seguir, da pág. 328-329, EIA, que confirma: "Outro tipo de ambiente que merece destaque nas áreas amostrais são as áreas de veredas associadas a campo nativo e campo hidromórfico, pois elas apresentam um elevado número de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção" (STOTZ et al., 1996). São ameaçadas principalmente devido a destruição e alteração desse tipo de ambiente (MACHADO; DRUMMOND; PAGLIA, 2008). Na fazenda esse tipo de ambiente está presente nos transectos A07 e A02, foram observados vestígios de gado (pegadas e fezes) utilizando o ambiente e também a invasão do capim exótico do gênero *Bachiaria*, dois fatores que alteram e ameaçam o ambiente.

Ecossistemas Especialmente protegidos (VEREDAS)

Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0500;

Índice de Relevância considerado: X

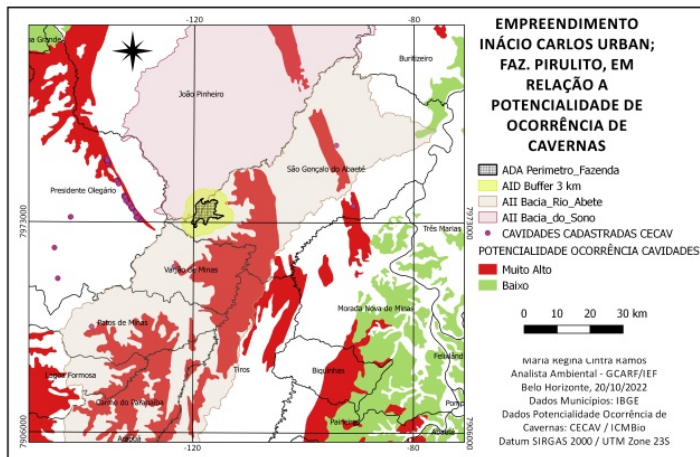
Outros Biomas

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para não marcação do item: No mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades apresentado temos demonstrado que 100% da ADA do empreendimento encontra-se em área que não apresenta qualquer potencialidade de ocorrência de cavidades. Não foi observado afetação do empreendimento em nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.

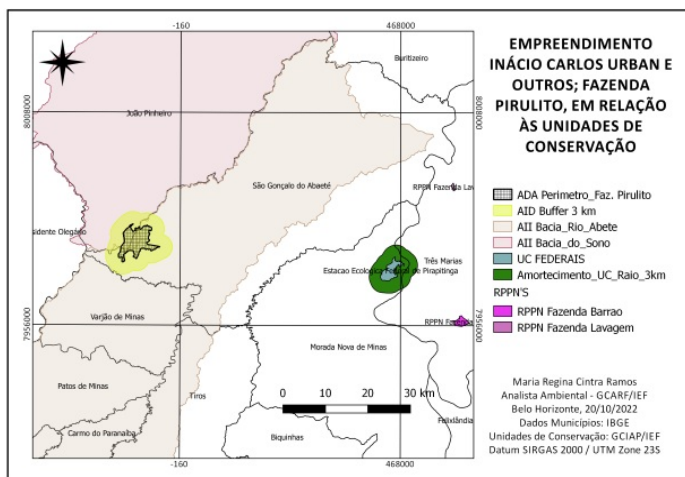


Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para não marcação do item: O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.



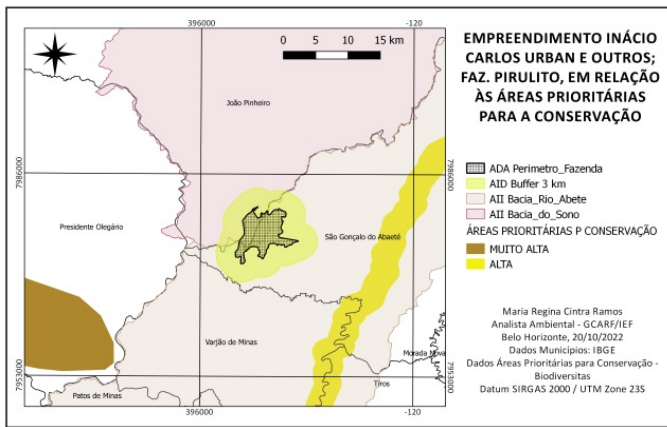
Diante do exposto, este item NÃO será marcado.

Valoração Fixada: 0,100; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para não marcação dos itens: A ADA e AID encontram-se fora de área classificada como prioritária para a conservação, como podemos visualizar no mapa apresentado.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: A exposição do solo no pré-plantio, quando das primeiras chuvas, gera o carreamento de partículas para áreas mais baixas, provocando o assoreamento dos leitos de rios, reduzindo a qualidade das águas. Verificamos no texto a seguir a evidência da contaminação das águas demonstrado na página 160-161, EIA: "*Juntamente com os sedimentos carreados ao curso d'água devido à ocorrência de processos erosivos nas áreas agrícolas de empreendimento existentes dentro das bacias hidrográficas, podem estar associados pesticidas, adubos, óleos e graxas e várias outras substâncias que podem ao longo do tempo, alterar parâmetros de qualidade da água*".

Diante das inúmeras pragas e doenças apresentadas tanto na cultura do café como em outras culturas plantadas nas propriedades da Fazenda Pirulito, fica claro a necessidade do uso contínuo de agrotóxicos que contaminam não só os solos, mas também os mananciais, atingindo os lençóis freáticos, que são rasos na região do empreendimento.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a marcação do item: Temos um consumo razoável de recursos hídricos nesta propriedade suficiente para gerar uma redução anual da recarga hídrica, considerando ser a região de baixa pluviosidade.

Existem 08 processos de outorga em análise neste licenciamento e mais três processos de uso insignificante.

Lemos na pág. 3/28, PU 0105594/2021: [...] conta com pontos de captação direta, barramentos, além de captações subterrâneas.

Na pág. 7, EIA verifica-se na tabela 3: o uso de solo com pivôs centrais, ocupa 14,48% da área total do empreendimento ou seja, 585,1792 hectares com culturas irrigadas, contribuindo com o rebaixamento do aquífero.

Diante do exposto o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

Razões para a marcação do item: Entre as atividades licenciadas está: G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, que recebe a classe 3, pelo tamanho e impacto gerado.

São 19,7944 hectares de área inundada em Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (pág. 6/28, PU 0105594/2021)

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item não será considerado no cálculo do GI, pois o conjunto da paisagem não forma um ambiente de elevada beleza cênica, ou de valor científico, histórico, cultural ou de valor

turismo e/ou lazer.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.

O uso de máquinas ocorre desde o plantio e em todas as fases de produção das culturas.

Temos listados na tabela 7 (pág. 40-43, EIA), os equipamentos da Unidade Cereais, onde contei 10 tratores, 1 mini trator, quatro motos, duas colhedoras de café automatiz, entre tantos implementos que se encontram listados nesta tabela de duas laudas e meia.

Na tabela 8 (pág. 43-45, EIA), onde são listados os equipamentos da Unidade Café, quando vemos 5 plantadeiras, 4 caminhões, 15 tratores, 3 colheitadeiras de algodão, 2 colheitadeiras de grãos, entre tantos implementos listados.

É demonstrado ainda o uso de avião monomotor na aplicação de defensivos agrícolas.

Existe uma série de atividades, chamadas tratamentos culturais, que se realizam antes, durante e após o plantio e que vão se repetir todo ano. São atividades de adubação, pulverização, controle de mato, controle de pragas e doenças, etc. Estas atividades são realizadas em várias épocas do ano, ano após ano, com o uso das máquinas. Tanto nas culturas de sequeiro, como nas irrigadas.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: "As estradas e carreadores na fazenda somam aproximadamente 42,2586 ha, sendo a maioria em bom estado de conservação. [...] As estradas permitem acesso às diversas áreas da fazenda em todas as épocas do ano" (pág. 25, EIA).

"As curvas de nível minimizam problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais, diminuindo as chances de erosão e poluição no solo" (pág. 27, EIA). As curvas de nível e terraços são medidas mitigadoras que reduzem a erosão mas não erradicam, principalmente pelo grande movimento de máquinas e veículos no interior da propriedade.

Percebe-se que neste empreendimento existem "grandes áreas" ocupadas pela agricultura. Mesmo tendo uma resistência natural, as erosões ocorrem devido aos tratamentos culturais intensos nas diferentes épocas do ano, entre outras atividades. Bacias de contenção de águas pluviais são construídas para mitigar a erosão dos solos, mas a erosão é real e deve ser considerada.

Lembremos aqui, que temos também a erosão eólica, que passa a ser significativa devido às grandes áreas agriculturadas.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,03000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Na Fazenda Pirulito as máquinas e implementos agrícolas utilizados nas operações cotidianas das sedes são de exclusividade da fazenda. O avião fica no "angar" no aeroporto em Patos de Minas e durante os períodos de pulverização agrícola é deslocado para as fazendas conforme programação do engenheiro agrônomo.

Os principais equipamentos geradores de pressão sonora são: Tratores; Caminhões, Implementos agrícolas, unidade de beneficiamento. Para o controle das emissões de pressão sonora, a empresa adotará as seguintes medidas mitigadoras: Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e conseqüente diminuição de pressão sonora; Utilização de protetores auriculares pelos funcionários; Controle e monitoramento do tempo de exposição de funcionários às pressões sonoras geradas. [...] Os ruídos, na maioria das vezes, ficam contidos dentro da área do empreendimento. Os estudos se referem em sua maioria à afetação na saúde humana.

A emissão de sons e ruídos residuais implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como reprodução, dispersão de sementes de espécies nativas regionais, entre outros.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,01000;

Índice de Relevância considerado: X

| 1.2 | ÍNDICES DE REFERÊNCIA | ESPECIFICAÇÕES | VALORAÇÃO FIXADA | VALORAÇÃO APLICADA | ÍNDICE DE RELEVÂNCIA CONSIDERADO |
|-------|---|----------------|------------------|--------------------|----------------------------------|
| 1.2.1 | Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias | | 0,075 | 0,075 | X |

| | | | | | |
|---|--|--|--------------|-------------|----------------|
| 1.2.2 | Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) | | 0,01 | 0,01 | X |
| 1.2.3 | Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação | Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica) | 0,05 | 0,05 | X |
| | | Outros Biomas | 0,045 | 0,045 | X |
| 1.2.4 | Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos | | 0,025 | 0 | |
| 1.2.5 | Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável | | 0,1 | 0 | |
| 1.2.6 | Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação": | Importância Biológica Especial | 0,05 | 0 | |
| | | Importância Biológica Extrema | 0,045 | 0 | |
| | | Importância Biológica Muito Alta | 0,04 | 0 | |
| | | Importância Biológica Alta | 0,035 | 0 | |
| 1.2.7 | Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar: | | 0,025 | 0,025 | X |
| 1.2.8 | Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais: | | 0,025 | 0,025 | X |
| 1.2.9 | Transformação de ambiente lótico em lântico: | | 0,045 | 0,045 | X |
| 1.2.10 | Interferência em paisagens notáveis: | | 0,045 | 0 | |
| 1.2.11 | Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa: | | 0,025 | 0,025 | X |
| 1.2.12 | Aumento da erodibilidade do solo: | | 0,03 | 0,03 | X |
| 1.2.13 | Emissão de Sons e Ruídos Residuais: | | 0,01 | 0,01 | X |
| SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR) | | | 0,665 | 0,34 | |
| INDICADORES AMBIENTAIS | | | | | |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) | | | | | |
| <u>Razões para a marcação do item</u> | | | | | |
| Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos. | | | | | |
| | Duração Imediata – 0 a 5 anos | | 0,05 | 0 | |
| | Duração Curta - > 5 a 10 anos | | 0,065 | 0 | |
| | Duração Média - >10 a 20 anos | | 0,085 | 0 | |
| | Duração Longa - >20 anos | | 0,1 | 0,1 | X |
| Total Índice de Temporalidade (FT) | | | 0,3 | 0,1 | |
| Índice de Abrangência | | | | | |
| <u>Razões para a marcação do item</u> | | | | | |
| Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando também por todo o território nacional. | | | | | |
| | Área de Interferência Direta do empreendimento | | 0,03 | 0 | |
| | Área de Interferência Indireta do empreendimento | | 0,05 | 0,05 | X |
| Total Índice de Abrangência (FA) | | | 0,08 | 0,05 | |
| Somatório FR+(FT+FA) = 0,34 + 0,1 + 0,05 = GI apurado | | | 0,49 | 0,49 | |
| Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação após desconto do art. 19 do Decreto 45.175/2009 = 0,490 – 0,0012 | | | | | 0,4888% |

1.3 Reserva Legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009:

"A fazenda Pirulito possui uma área de 613,8006 ha (16,72 %) de Reserva Legal alocada dentro do seu perímetro, além de 61,7729 ha de áreas de Reserva Legal complementar à fazenda Alagoinha, outra fazenda de propriedade do Grupo Farroupilha". (pág. 31, RIMA).

"Portanto foram necessários mais 132,4147 ha (3,28 %) como forma de completar os 20 % dos 4.039,9412 ha da fazenda, exigidos no novo Código florestal, Lei 12.651/2012. Assim, as áreas de Reserva Legal complementar à fazenda Pirulito, estão inseridas nos perímetros da fazenda Santa Cruz e fazenda São Félix, possuindo 23,5292 ha e 275,4374 ha, respectivamente, destinados à complementação das áreas de Reserva Legal da Fazenda Pirulito, 1,20 % a mais do que exigidos na legislação"(cf. pág. 31, RIMA).

As informações apresentadas pelos técnicos da SUPRAM NOR (PU nº 0105594/2021 - doc. SEI 31478390) é que: "As áreas de reserva legal estão em bom estado de conservação, conforme observado em vistoria". Este fato atende ao proposto pelo Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

Diante das informações apresentadas acima, e considerando o art. 19 do Decreto 45.175/2009, haverá um desconto no Grau de Impacto (GI), de 0,0012%, ficando o G.I. com o valor de: **0,4900% - 0,0012% = 0,4888%**

0,4888% será o valor do GI usado no cálculo da Compensação Ambiental (CA).

Conforme o exposto, o empreendimento fará jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades antes de 2000 (DOC. sei 31478390) , ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000, atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I.

Sendo o empreendedor pessoa física, não existe a obrigatoriedade do mesmo apresentar o balanço patrimonial e portanto o VCL. O empreendedor apresentou portanto a Planilha 11 de Valor de Referência – VR (doc. SEI 31987206), onde o mesmo apresenta os cálculos dos valores baseados nas Declarações de Imposto Territorial Rural – DITR's das propriedades licenciadas.

O valor do VR apresentado foi de R\$ **R\$55.749.043,70** (cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil , quarenta e três reais e setenta centavos). Datado de **06/07/2021**.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

| | |
|---|--------------------------|
| Valor de Referência do empreendimento = VR (julho/2021) ¹ | R\$ 55.749.043,70 |
| Valor de Referência Atualizado - VRA c/ tx. TJMG ¹ | R\$ 64.265.289,91 |
| Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação | 0,4888% |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente julho 2023) | R\$ 314.128,74 |
| 1 – Houve atualização monetária do valor do VR, conforme TJMG, no período julho/2021 a julho/2023 = 1,1527604 | |

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no Mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação".

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos "2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas", descritos nas pág's. 17-20 do POA 2023.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, vamos nos ater ao critério de nº 06:

*06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: **60% (sessenta por cento)** para Regularização Fundiária; **30% (trinta por cento)** para Plano de Manejo, Bens e Serviços, **5% (cinco por cento)** para Estudos para criação de Unidades de Conservação e **5% (cinco por cento)** para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento; * (negrito nosso)*

**Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, os percentuais da distribuição dos recursos da compensação ambiental deverão ser destinados para UC em área de interesse espeleológico.*

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

| Distribuição conforme POA Ano 2023 | |
|---|-----------------------|
| 60% Regularização Fundiária | R\$ 188.477,24 |
| 30% Plano de Manejo, Bens e Serviços | R\$ 94.238,62 |
| 05% Estudos para criação de Unidades de Conservação | R\$ 15.706,44 |
| 05% Desenvolvimento pesquisas em UC e área de amortecimento | R\$ 15.706,44 |
| 100% Valor da Compensação Ambiental | R\$ 314.128,74 |

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0039785/2021-92, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 90278/2004/003/2017 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único nº 0105594/2021 (31478390), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política ambiental -COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (31478390). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência – VR (20761304), tendo em vista trata-se de pessoa física, bem como não ter a obrigatoriedade de realizar balanço patrimonial, optado pela apresentação da Planilha do VR, o qual facilita a demonstração dos custos de implantação do empreendimento, conforme orientação contida no site do IEF.

O valor de Referência foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, e de acordo com o item 1.3 do parecer, o mesmo fará jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, tendo em vista que atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme item 1.3 do parecer: “ *Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação***”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 07/08/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 08/08/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 11/09/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70603294** e o código CRC **57EDA461**.